



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 154888958

Ref.: Ofício SGP-23 nº 119/2026

Prezado Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao requerimento do Vereador André Santos, sirvo-me do presente para encaminhar as informações apresentadas pela Secretaria Municipal de Habitação (SEHAB) e pela Companhia Metropolitana de Habitação (COHAB-SP), acerca dos programas habitacionais neste Município.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

ELAINE CRISTINA ALVES RAMOS

Chefe de Gabinete

Casa Civil

(documento assinado e datado digitalmente)

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador **RICARDO TEIXEIRA**

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Elaine Cristina Alves da Silva
Chefe de Gabinete

Em 24/04/2026, às 14:53.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **154888958** e o código CRC **0C22BCB5**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO COORDENADORIA DE TRABALHO SOCIAL - CTS

Rua São Bento 405 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone: 3322-4614

PROCESSO 6010.2026/0000294-2

Encaminhamento SEHAB/CTS Nº 152993916

São Paulo, 17 de março de 2026.

À

SEHAB / CG

Sr. Chefe de Gabinete

Em atenção ao Ofício SGP - 23 nº 119/2026 , em151975641, para atender aos questionamentos apresentados, é imprescindível que esta Coordenadoria de Trabalho Social - CTS, esclareça sobre os atendimentos habitacionais fornecidos pela SEHAB.

O Município de São Paulo, organiza sua Política Municipal de Habitação e seus atendimentos habitacionais são ofertados através da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB e pela Companhia Metropolitana de Habitação São Paulo - COHAB, para dois tipos de demandas: demanda fechada e demanda aberta.

A SEHAB atua diretamente com o que denominamos de demanda fechada. Trata-se de atendimento oferecido às famílias cadastradas por SEHAB, que tiveram seus domicílios/imóveis removidos em áreas/assentamentos precários do município, para a execução de algum tipo de intervenção, seja por motivo de obras, remoções por risco e emergência. Para estas situações, o auxílio aluguel e o atendimento habitacional definitivo são destinados conforme critérios estabelecidos na Portaria nº 131/SEHAB.G/2015 (*"Estabelece alternativas de atendimento habitacional provisório, fixa os valores limites e regulamenta as condições e os procedimentos para a sua concessão e manutenção"*) e Decreto Nº 61.282/2022 (*"Estabelece os critérios de elegibilidade para concessão de atendimento habitacional definitivo e de priorização da demanda habitacional no âmbito dos Programas de Provisão Habitacional do Município"*) :

Portaria 131/2015/SEHAB

DAS SITUAÇÕES QUE ENSEJAM A CONCESSÃO DO ATENDIMENTO HABITACIONAL PROVISÓRIO

Art. 2º. Poderão ser beneficiárias do atendimento habitacional provisório, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, famílias que se enquadrem nas seguintes situações:

I. Remoção em decorrência de obras públicas estratégicas de infraestrutura e de saneamento básico, realizadas pelo Município ou por outro Ente da Federação em parceria com o Município;

II. Remoção em áreas objeto de intervenção dos Programas de Urbanização de Favelas, Recuperação de Empreendimentos Habitacionais ou de Regularização Fundiária, sob a responsabilidade direta da SEHAB ou em parceria com outros municípios, órgãos do Estado e da União;

III. Atendimento emergencial em decorrência de desastres em áreas ou imóveis de ocupação consolidada, tais como: acidentes geológicos, desabamentos, inundações, alagamentos, incêndios, contaminações químicas e outros, devidamente caracterizados pela Defesa Civil e Subprefeituras;

IV. Remoção de moradores em áreas ou imóveis de ocupação consolidada por motivo de risco, quando definida a necessidade de desocupação preventiva pela Defesa Civil e realizada a interdição das moradias pela Subprefeitura responsável pela área;

Decreto Nº 61.282/2022

Art. 2º As unidades habitacionais produzidas ou outras modalidades de atendimento no âmbito dos Programas de Provisão Habitacional do Município são destinadas aos seguintes tipos de demanda:

I - demanda Aberta: famílias que desejam adquirir ou locar unidades habitacionais de interesse social subvencionadas pelo Poder Público, mediante inscrição no Cadastro de Demanda Habitacional operado pela Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB-SP;

II - demanda Fechada ou Demanda por Reassentamento: famílias de baixa renda, cadastradas no sistema de informações da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, que foram realocadas dos seus locais de moradia em razão da necessidade de recuperação e proteção ambiental, da existência de riscos geológicos e hidrológicos ou da execução de obras públicas;

III - demanda de Associações ou Cooperativas: famílias de baixa renda selecionadas pelas associações ou cooperativas habitacionais habilitadas pela SEHAB ou COHAB-SP;

IV - demanda de Locação Social: famílias de baixa renda selecionadas pela SEHAB conforme critérios específicos definidos nos normativos do Programa Locação Social.

Assim, sendo esclarecidos qual a demanda atendida por esta SEHAB, e diante dos questionamentos apresentados em citado Ofício, afirmamos que estes se enquadram na modalidade de atendimento e seleção de demanda aberta, oferecido e de responsabilidade da COHAB - SP . Sugerimos então, manifestação da Companhia Metropolitana de Habitação São Paulo - COHAB.

Atenciosamente,



Denise Vitoria Brito Mesquita Santos
Coordenador(a) II

Em 01/04/2026, às 14:10.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **152993916** e o código
CRC **46188D7F**.



**COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO
PRESIDÊNCIA**

Rua São Bento, 405 - Bairro Sé - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6010.2026/0000294-2

Encaminhamento COHAB-SP/PRESI Nº 154609262

São Paulo, 13 de abril de 2026.

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo / Vereador André Santos.

Assunto: Ofício SGP-23 nº 119/2026 - RDS nº 126/2026. Solicitação de informações acerca dos programas habitacionais no Município.

À

Secretaria Municipal de Habitação

Chefia de Gabinete

Em atendimento ao solicitado no Documento SEI nº152410204, que trata sobre o Ofício SGP-23 nº 119/2026 - RDS nº 126/26 (151975641), encaminhamos as informações desta COHAB-SP (154471992) para conhecimento e providências pertinentes.

Atenciosamente,



Tatiana Regina Renno Sutto
Chefe de Gabinete

Em 13/04/2026, às 17:11.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **154609262** e o código CRC **A644498F**.



**COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO
GERÊNCIA DE ORGANIZAÇÃO E ATENDIMENTO SOCIAL**

Rua São Bento, 405 - Bairro Sé - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6010.2026/0000294-2

Encaminhamento COHAB-SP/GEOAS Nº 154471992

São Paulo, 10 de abril de 2026.

À

Diretoria Social

Sr. Claudinei Oliveira

Considerando o solicitado através do encaminhamento nº 152500887, com relação ao Ofício SGP-23 nº 119/2026 - RDS nº 126/26 (151975641), esclarecemos o quanto segue:

1. Todos os cadastros que preencham os requisitos são incluídos no processo de seleção, que é feito por sistema eletrônico, respeitando rigorosamente as regras de cada programa e observando os critérios e requisitos do Decreto Municipal nº 61.282/2022, além das legislações e normativas específicas de cada modalidade.
2. Não existe orfem de classificação ou priorização. O cadastro não se caracteriza como fila ou qualquer tipo de ordenamento - informação que consta na Ficha Inicial de Cadastro -, não sendo possível informar tempo de espera para atendimento de demanda.
3. Caso o munícipe tenha dificuldades em acessar o site (www.cohab.sp.gov.br) para realizar a atualização do cadastro, o procedimento poderá ser realizado na Central da Habitação (Av. São João, 299, Centro, São Paulo/SP - Segunda a Sexta das 08h30 às 16h). Vale ressaltar que o preenchimento e a atualização do cadastro são de responsabilidade do próprio munícipe, não sendo permitido à COHAB-SP realizar esse procedimento em nome do mesmo.
4. No momento em que o munícipe é selecionado para algum de nossos Programas Habitacionais, o mesmo será comunicado através de todos os meios de contato disponibilizados em seu cadastro (e-mail, telefone, telegrama, etc.). Por esta razão, se faz necessário que o cadastro seja atualizado sempre que existam alterações nestes meios de comunicação, bem como ser atualizado periodicamente a cada 12 (doze) meses.
5. Vide item 3.

6. A gestão de política habitacional é de competência da SEHAB. A COHAB-SP, por sua vez, atua como órgão operador.

7. Nos termos do Decreto Municipal nº 61.282/2022, em seu art. 4º, é um dos requisitos gerais de enquadramento que o munícipe não tenha sido atendido anteriormente em programas habitacionais definitivos, bem como não podem ter sido ou ser proprietários de outro imóvel, conforme abaixo:

Art. 4º Os beneficiários que se enquadrarem nos grupos de renda previstos no artigo 3º deste decreto deverão atender, ainda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - não serem atualmente proprietários, promitentes compradores, possuidores a qualquer título ou concessionários de outro imóvel;

II - não terem sido beneficiados por atendimento habitacional definitivo em programa habitacional de interesse social no território nacional.

8. Informamos que o atendimento habitacional provisório é de competência da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB (Rua São Bento, 405 - Centro / telefone: 3322-4500), sendo o cadastro de demanda habitacional da Companhia Metropolitana de Habitação do Município de São Paulo - COHAB/SP independente dos demais.

9. O novo Programa Pode Entrar do município de São Paulo atende à legislação Municipal. O dispositivo que atende a reserva de cotas encontra-se no artigo 5º do Decreto nº 61.282/2022 dispondo que:

Art. 5º Serão reservadas as seguintes cotas percentuais mínimas das unidades habitacionais nos empreendimentos produzidos:

I - 5% (cinco por cento) para famílias com pessoas idosas, conforme disposto no inciso I do artigo 38 da [Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003](#) (Estatuto do Idoso);

II - 5% (cinco por cento) conforme disposto no inciso I do artigo 32 da [Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para famílias com pessoas com deficiência que atendam os critérios definidos pelo [Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004](#);

III - 5% (cinco por cento) para famílias com mulheres em situação de violência doméstica, assistidas por rede de serviços públicos em função desta condição, nos termos do § 3º deste artigo, independentemente de serem atendidas oficialmente por medida protetiva.

Para mais informações, no que tange aos critérios de seleção para os programas em vigor, poderá ser consultado o seguinte site disponibilizado pela COHAB-SP: <https://podeentrar.cohab.sp.gov.br/>

10. Favor esclarecer a questão.

11. Sim, o Canal é a Diretoria Social da COHAB e a Coordenadoria de trabalho Social (CTS) da SEHAB.

Permanecemos à disposição, para esclarecimentos que se fizerem necessários, e apresentamos nossos protestos de distinto apreço.

Atenciosamente,



Manuela Odalea Borges Camilo
Gerente

Em 13/04/2026, às 10:05.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **154471992** e o código CRC **B78184E0**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO CHEFIA DE GABINETE

Rua: São Bento - nº 405 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: 3322-4661 / 3322-4663

PROCESSO 6010.2026/0000294-2

Encaminhamento SEHAB/CG Nº 154687840

São Paulo, 14 de abril de 2026.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo / Vereador André Santos

ASSUNTO: Ofício SGP-23 nº 119/2026 - RDS nº 126/2026. Solicitação de informações acerca dos programas habitacionais no Município.

PREF/CASA CIVIL/ATL

Senhora Chefe de Gabinete,

Em atenção à solicitação 151975943, e com escusas pelo prazo decorrido, seguem informações das áreas técnicas desta Pasta 152993916 e de COHAB-SP 154609262.

Atenciosamente,



José Carlos Domingues Latorraca
Chefe de Gabinete

Em 14/04/2026, às 23:27.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **154687840** e o código CRC **148F64D7**.